

## Artigo 5.º

**(Aceitação)**

1. Os documentos a transmitir, nomeadamente quanto ao formato, suporte físico e outros requisitos necessários a uma reprodução de boa qualidade, devem obedecer às condições a definir pelo serviço operador.

2. Os documentos a transmitir são aceites nos estabelecimentos postais referidos no artigo 3.º

## Artigo 6.º

**(Recolha de documentos)**

A pedido do remetente, o Operador Público de Correio pode proceder à recolha, no domicílio ou no local por aquele indicado, dos documentos a transmitir pelos meios previstos neste regulamento.

## Artigo 7.º

**(Modalidades de entrega)**

1. A entrega ao destinatário pode ser feita através de transmissão do Operador Público de Correio para a administração postal da sua residência, ou directamente para o número ou endereço por ele indicado.

2. Conforme a opção do remetente, e de acordo com as condições estabelecidas pelo serviço operador, as reproduções podem ser entregues em local determinado, designadamente nos estabelecimentos postais, domicílios dos destinatários ou em caixas de apartado, e nas modalidades e formas admitidas para as correspondências postais.

## Artigo 8.º

**(Acesso directo)**

Qualquer cliente que disponha de equipamento compatível com o do serviço operador pode ter acesso ao sistema para depositar os documentos a transmitir ou para receber as reproduções que lhe sejam destinadas.

**Portaria n.º 447/99/M****de 29 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê que as normas a observar na prestação de cada um dos serviços públicos postais constam de regulamentos aprovados por portaria.

O regulamento que agora se aprova consagra as condições gerais de aceitação, expedição, distribuição e entrega de correspondências no âmbito da resposta sem franquia.

**第五條****(接受投寄)**

一、傳送之文件，尤其有關文件之規格、載體及確保複製質量良好所需之其他要件，應符合經營部門規定之條件。

二、傳送之文件應在第三條所指之郵政場所投寄。

**第六條****(文件之收取)**

應寄件人要求，公共郵政經營人得在客戶之住址或其指定之地點收取按本規章規定方式所傳送之文件。

**第七條****(遞交方式)**

一、公共郵政經營人得將郵件傳送至收件人住址之郵政當局，又或直接傳送至收件人指定之號碼或郵址。

二、按寄件人之選擇及經營部門所定之條件，複製文件得在指定地點，尤其郵政場所、收件人住址或郵政信箱投遞，以及獲准使用郵政信函之方式及形式。

**第八條****(直接接駁)**

具有能與經營部門設備相容之設備之任何客戶，得接入系統，以便存放傳送文件或收取獲寄給之複製文件。

**訓令第447/99/M號****十一月二十九日**

訂立適用於郵政服務之一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令第六條，規範在提供各項公共郵政服務時須遵守之規定載於經訓令所核准之規章內。

現核准之規章對免付回郵郵資郵件之投寄、寄發、投遞及遞交之一般條件作出規範。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento do Serviço Público de Resposta Sem Franquia, anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE RESPOSTA SEM FRANQUIA

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao serviço público de resposta sem franquia.

2. Denomina-se serviço público de resposta sem franquia o que advém da transferência, do remetente para o destinatário da resposta, do pagamento dos encargos postais correspondentes.

3. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições relativas ao serviço público de correspondências postais.

Artigo 2.º

(Regime)

1. O serviço público de resposta sem franquia pode ser prestado nos regimes interno e externo, sendo designado, respectivamente, pelas siglas «RSF» e «CCRI».

2. O serviço de CCRI é autorizado unicamente para as administrações postais que têm acordo com o Operador Público de Correio.

Artigo 3.º

(Serviço público de resposta sem franquia no regime externo)

O serviço público de resposta sem franquia é designado internacionalmente pelas siglas IBRS (International Business Reply Service) e CCRI (Correspondance Commercial — Réponse International).

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准附於本訓令並成為其組成部分之《免付回郵郵資公共服務規章》。

第二條——本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

## 免付回郵郵資公共服務規章

第一條

(範圍)

一、本規章訂定適用於免付回郵郵資公共服務之規定。

二、將回函郵件之郵政負擔之繳付由寄件人轉移給收件人之服務，稱為免付回郵郵資公共服務。

三、在本規章內無規定之一切事項，適用有關郵政函件公共服務之規定。

第二條

(制度)

一、免付回郵郵資公共服務得以內部及外部制度提供，外文分別縮寫為“RSF”及“CCRI”。

二、僅得向與公共郵政經營人有協議之郵政當局提供 CCRI 服務。

第三條

(外部制度之免付回郵郵資公共服務)

國際上免付回郵郵資公共服務，外文縮寫為 IBRS (International Business Reply Service) 或 CCRI (Correspondance Commercial — Réponse International)。

## Artigo 4.º

## (Características e identificação do serviço)

1. As fórmulas do serviço público de resposta sem franquia podem ser distribuídas aos eventuais respondentes por inclusão em qualquer correspondência, encomenda postal ou outros objectos postais admitidos.

2. Os objectos postais são identificados pelas manchas gráficas RSF ou CCRI.

3. Os grafismos das fórmulas RSF, impressos a preto ou azul escuro, nas línguas oficiais do Território são os seguintes:

a) A sigla RSF impressa no canto superior esquerdo do objecto postal;

b) As palavras «Não carece de selo. O porte será pago pelo destinatário», impressas no espaço destinado à franquia;

c) As palavras «Autorização N.º», seguidas do número de autorização, inscritas sob a sigla RSF;

d) As palavras «A utilizar somente no território de Macau», impressas sob o número de autorização;

e) As palavras «Resposta autorizada pelos CTT», impressas sob o espaço destinado à franquia.

4. Os grafismos das fórmulas CCRI, impressos a preto ou azul escuro, sem prejuízo de poderem também ser escritas nas duas línguas oficiais do Território e na língua do país de origem, são os seguintes:

a) As palavras «Par avion» e «Prioritaire», se aplicáveis, impressas no canto superior esquerdo do objecto postal;

b) As palavras «Ne pas affranchir», impressas no espaço destinado à franquia;

c) As palavras «Réponse payée» e o nome país de destino, em maiúsculas, impressos em duas linhas e por esta ordem na zona central do objecto postal, limitados por dois traços longitudinais separados de, pelo menos, 14 mm e com a espessura mínima de 3mm cada;

d) As siglas CCRI ou IBRS, seguidas do número de autorização, inscritas sob as indicações «Par avion» e «Prioritaire».

## Artigo 5.º

## (Categorias)

Sem prejuízo de outras a fixar entre as administrações postais, são admitidas no serviço de resposta sem franquia as seguintes categorias:

a) Cartas até 50 gramas;

b) Bilhetes postais.

## 第四條

## (服務之特徵及識別)

一、免付回郵郵資公共服務之回郵信封得被放入任何信函、郵政包裹或其他獲准許之郵件，以便分發予倘有之回覆者。

二、郵件須以 RSF 或 CCRI 字樣識別。

三、以本地區之正式語文，在 RSF 信封上印上黑色或深藍色之以下字樣：

a) 在郵件左上角印上 RSF；

b) 在用作貼上郵資之位置印上“無須貼上郵票，郵費由收件人支付”字樣；

c) 在 RSF 下，許可編號前印上“許可編號”字樣；

d) 在許可編號下印上“只限在澳門投寄”字樣；

e) 在用作貼上郵資之位置下，印上“信件回郵服務經郵電司批准”字樣。

四、在 CCRI 信封上印上黑色或深藍色之以下字樣，但不影響亦得以本地區之兩種正式語文及原寄國家之語文書寫該等字樣：

a) 在郵件之左上角印上“Par avion”及“Prioritaire”字樣，但以適用為限；

b) 在用作貼上郵資之位置印上“Ne pas affranchir”；

c) 在郵件之中央部分，以大寫字母分兩行印上“Réponse payée”及寄達國國名，而該兩行字印在每條至少長 14mm，寬 3mm 之兩條縱向線內；

d) 在“Par avion”及“Prioritaire”字樣下，許可編號前，印上 CCRI 或 IBRS。

## 第五條

## (種類)

在不影響各郵政當局之間訂立之其他種類之情況下，允許以下種類之郵件作免付回郵郵資公共服務：

a) 至五十克之信件；

b) 郵政明信片。

## Artigo 6.º

**(Requerimento do serviço público de resposta sem franquia)**

1. A utilização do serviço público de resposta sem franquia carece de autorização, a conceder pelo Operador Público de Correio, mediante requerimento do interessado.

2. O requerimento, previsto no número anterior, deve ser acompanhado de quatro exemplares dos suportes a utilizar.

## Artigo 7.º

**(Autorização)**

1. Autorizada a utilização do serviço público de resposta sem franquia é atribuída ao cliente uma numeração, que deve ser transcrita para o objecto de resposta sem franquia por si utilizado, de acordo com o modelo aprovado.

2. Cada autorização pode ser concedida pelo prazo máximo de um ano, prorrogável por períodos de igual ou menor duração, consoante o pedido do cliente.

## Artigo 8.º

**(Expedição e entrega)**

1. As expedições para os destinos podem ser efectuadas pela via mais rápida.

2. Os procedimentos de distribuição e entrega seguem as disposições relativas ao regulamento do serviço público de correspondências postais.

Portaria n.º 448/99/M

de 29 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, que estabelece os princípios gerais aplicáveis aos serviços postais, prevê no artigo 6.º que as normas a observar na prestação de cada um dos serviços públicos postais constam de regulamentos aprovados por portaria.

O regulamento que agora se aprova consagra as condições gerais de aceitação, expedição, distribuição e entrega de objectos de correio rápido.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

## 第六條

**(免付回郵郵資公共服務之申請)**

一、免付回郵郵資公共服務之使用，必須透過利害關係人之申請，由公共郵政經營人許可。

二、上款所指之申請，應連同將使用之載體之四個樣本一併遞交。

## 第七條

**(許可)**

一、每一客戶經取得使用服務之許可後，將獲給予一編號，而該編號應按核准之式樣印載於所使用之免付回郵郵資公共服務之郵件上。

二、每一許可得獲給予最長期間為一年，並可視乎客戶之要求，以相同或較短之期間延長之。

## 第八條

**(寄發及遞交)**

一、將郵件寄發往目的地，得以最快捷之途徑為之。

二、投遞及遞交程序適用《郵政函件公共服務規章》之規定。

訓令 第 448/99/M 號

十一月二十九日

訂立適用於郵政服務之一般原則之十一月二十九日第88/99/M號法令第六條，規範在提供各項公共郵政服務時須遵守之規定載於經訓令所核准之規章內。

現核准之規章對提供特快專遞郵件之投寄、寄發、投遞及遞交之一般條件作出規範。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：